EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
AQUISIÇÃO DE BENS
CONTRATAÇÃO Nº 982909-28/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2026 (Número Controle Interno UASG)

LICITAÇÃO N.º 025/2026

PROCESSO N.º 130/6470/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESTIMATIVA DE VALOR: R$ 122.907,68 (CENTO E VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

ORIGEM DOS RECURSOS: 1500.1001 / 1550 / 1540 / 1542

PROGRAMA DE TRABALHO: 207.01.12.361.042.2.020 / 207.01.12.365.043.2.021

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00

REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: DIA 24 DE SETEMBRO DE 2026 ÀS 15 HORAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PICOLÉS, DESTINADOS ÀS CELEBRAÇÕES DO DIA DAS CRIANÇAS, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O edital, com as especificações da referida licitação, encontra-se disponível no Portal Nacional de Compras Públicas no endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br , no Portal de Compras do Governo Federal no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, no Portal de Transparência da Prefeitura de Belford Roxo https://transparencia.prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br/ , além de estar à disposição dos interessados à **Avenida José Mariano Passos, nº 948 – Prata – Belford Roxo/RJ**, no horário de 09:00 às 17:00, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de 1 (uma) resma de papel A4 ou *pen drive* e identificação do interessado. Informações referentes ao certame poderão ser obtidas por meio do e-mail: licitacao@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br.

ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR(A) DA CONTRATAÇÃO*:* Secretaria Municipal de Educação.

Edna Quaresma - pregoeira

O **MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO**, mediante ao Agente de Contratação **EDNA QUARESMA, Mat.: 11/20419** e equipe de apoio **MARIA EURIDES DE FARIAS, Mat. 11/20089, ROSANGELA SINFRÔNIO PEREIRA, Mat. 10/20202, MAURÍCIO DA SILVA CAMPOS, Mat. 60/100158 e CRISTIANE BESSA DA ROCHA, Mat. 60/100171** designados pela Portaria nº 3.080/GP/2025 de 20 de setembro de 2025 torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o pregão eletrônico nº **025/2026 (Número Controle Interno UASG), CONTRATAÇÃO Nº 982909-28/2026** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** em conformidade com as disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, assim como do Decreto Municipal 5.937/2023, bem como das condições a seguir estabelecidas.

1 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1.1. A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, no âmbito do Sistema de Compras do Governo Federal, disponibilizado no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, mantido pela Administração Federal, e regulamentado pela Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.2. A sessão do presente pregão eletrônico será iniciada no dia **DIA 24 DE SETEMBRO DE 2026 ÀS 15 HORAS**, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, observando-se o modo de disputa **aberto.**

1.3. No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.4. Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

1.5. A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

1.6. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, sendo reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após comunicação aos participantes no próprio endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

2 - OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE PICOLÉS, DESTINADOS ÀS CELEBRAÇÕES DO DIA DAS CRIANÇAS, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,** conforme especificações descritas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3 - ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. O preço global para a execução do objeto desta Licitação foi estimado pela Administração em **R$ 122.907,68 (CENTO E VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).**

4 - IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os questionamentos e impugnações de quaisquer interessados, inclusive licitantes, ao ato convocatório serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data agendada para abertura da sessão de julgamento, devendo ser protocolados no sistema eletrônico de compras ou encaminhados ao seguinte correio eletrônico licitacao@prefeituradebelfordroxo.rj.gov.br.

4.1.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para o certame.

4.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.2. Os questionamentos e impugnações serão respondidos pelo Pregoeiro no sistema eletrônico de compras, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento, observada como data limite o último dia útil anterior à data agendada para abertura da sessão de julgamento.

4.2.1. As respostas aos questionamentos e impugnações também deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Compras Públicas.

4.3. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações ou questionamentos, obrigarão a todos os licitantes, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

4.3.1. A reabertura do prazo importará na necessidade de publicação de novo aviso do edital na forma do artigo 54, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

5 - PARTICIPAÇÃO

5.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja previamente credenciado junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), e no sistema de compras do governo federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, observado o manual técnico operacional do sistema eletrônico de compras.

5.2. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.2.1. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos itens que cotar.

5.2.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

5.3. Poderão participar do presente pregão eletrônico, as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem a todas as exigências quanto à documentação constantes deste Edital e de seus Anexos.

5.4. Para os itens cujo valor total é de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será **exclusiva** para as empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI e Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que atendam aos requisitos deste edital.

5.4.1. Os interessados que atendam aos requisitos do edital, porém não se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, e Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07, também poderão apresentar propostas de preços

para os itens cujo valor total seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Tal procedimento tem por objetivo viabilizar a aplicação do disposto no subitem 10.8 da Seção "Julgamento das Propostas", quando suas propostas poderão vir a ser consideradas para efeito de julgamento, face à impossibilidade de se adjudicar os itens a empresas enquadradas como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, e Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07.

5.4.2. Na hipótese de não haver a adjudicação dos itens cujo valor total seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a nenhum licitante que concorra na qualidade de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, e Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07, o Pregoeiro procederá a abertura de nova sessão pública, ato contínuo, iniciando a fase de lances entre os proponentes que tenham, nas condições do subitem 5.4.1, apresentado proposta de preços.

5.5. Para o item 1 - Cota reservada (25%), a participação é reservada para empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI e Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei n.º 11.488/07, nos termos do inciso III do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5.1. Para o item 2 - Ampla participação (75%), poderão participar os interessados que atendam aos requisitos do edital.

5.5.2. Os participantes do Grupo 2 - Ampla participação (75%), além da proposta de preços relativa ao quantitativo da referida cota, deverão, para o caso de o objeto da cota reservada não vir a ser adjudicado a licitante enquadrado como ME, EPP, MEI ou sociedade cooperativa, apresentar proposta para a cota reservada, circunstância em que será observado o disposto no item 10.8.

5.6. A fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.7. Será permitida a participação de licitantes constituídas sob a forma de consórcio de empresas, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, indicando a empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

b) Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações decorrentes da licitação e da execução do contrato;

c) comprovação da qualificação técnica, econômico-financeira e da regularidade fiscal e trabalhista de cada consorciada, na forma definida no edital;

d) Vedação à participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou de forma isolada e consorciada simultaneamente.

5.9. Será admitida a participação de licitante sob a forma de cooperativa, desde que:

a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

d) O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

e) As cooperativas deverão comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, e apresentar estatuto social compatível com a finalidade da licitação, bem como documentos que demonstrem que dispõem de infraestrutura adequada para o fornecimento dos veículos objeto do certame.

5.10. É vedada a participação nesta licitação:

I – daquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

II – de licitantes punidos com a sanção prescrita no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

III - de licitantes punidos pela Administração Municipal com a sanção prescrita no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - de pessoa jurídica sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, concorrendo entre si.

V – de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas cujos quadros sejam integrados por pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - de pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios qualquer pessoa ligada ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos vereadores e aos servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

VII – de autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

VIII - de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IX – de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

X - daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XI – de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

XII – de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

XIII – de agente público do órgão ou entidade licitante.

5.11. Os impedimentos de que tratam os itens II, III e IX do subitem anterior serão também aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do manual técnico operacional disponibilizado no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

6.3. O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou ao Município de Belford Roxo, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

6.7. A licitante que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

6.8. A falta da declaração de enquadramento da licitante nos termos do item 6.7 não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.

6.9. A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.10. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances oferecidos durante a sessão pública.

6.11. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. As propostas de preço deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do endereço https://www.gov.br/compras/pt-br até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública da presente licitação.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

III - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3.1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.3.2.1. Nos casos em que houver item/lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/lote;

7.3.2.2. Nos itens/lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento

favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.4. A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

7.5. As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridas no sistema até a abertura da sessão pública da presente licitação.

7.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante terá a opção de parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.6.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.6.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8 - PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I – valor unitário dos itens e o valor total do objeto;

II – marca, quando for o caso;

III – fabricante, quando for o caso.

8.1.1. A proposta deverá indicar os quantitativos cotados, que não poderão ser inferiores aos quantitativos máximos de cada item que poderá ser adquirido.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto (tais como: despesas com transporte, seguro e frete, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) na data de entrega.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no Termo de Referência anexa a este Edital serão desconsiderados.

8.9. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9.1. A proposta deverá observar, obrigatoriamente, que o prazo máximo de entrega dos itens será de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

8.10. A proposta deverá ter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação.

8.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado, conforme art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021.

9 – ABERTURA DA SESSÃO E PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

9.1. No dia e horário previstos, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema.

9.1.2. Em caso de empate, será observado, em primeiro lugar, o disposto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/06 e, em segundo lugar, o disposto no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando-se o modo de disputa **aberto.**

9.3. Aberta a etapa de lances, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

9.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, as regras de aceitação dos mesmos e o intervalo mínimo fixado neste edital.

9.5. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pela licitante e registrado no sistema, podendo o licitante exercer apenas uma única vez, observado o prazo de 15 segundos do registro, a exclusão de lance inconsistente ou inexequível.

9.6. Os lances deverão ser ofertados em referência ao valor total do objeto ou do item, obedecido o critério de aceitabilidade de preço previsto neste edital.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.8. O intervalo mínimo entre os lances ofertados, inclusive os intermediários, deverá ser de 0,10 (dez) centavos.

9.9. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

9.10. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

9.11. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem anterior, implica na retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

9.12. No modo de disputa aberto a etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sujeito a prorrogação automática sucessiva de 2 (dois) minutos caso existentes lances ofertados no período de 2 (dois) minutos anteriores ao encerramento da etapa.

9.13. A etapa de lances será encerrada automaticamente pelo sistema após o período de prorrogação automática.

9.14. Encerrada a sessão pública, caso a diferença percentual entre as duas propostas melhor colocadas seja igual ou inferior a 5%, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa competitiva para oferta exclusiva de lances intermediários de modo a definir as demais colocações.

9.15. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem crescente caso observado o critério de julgamento de menor preço e em ordem decrescente no caso de critério de julgamento de maior desconto.

9.16. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Para julgamento do presente Pregão será adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM** adotando-se como critério de aceitabilidade das propostas o valor unitário e total da estimativa orçamentária, sendo desclassificada qualquer proposta de preços acima dos referidos critérios.

10.2. As propostas de preço serão conferidas pelo Pregoeiro, que poderá corrigir erros aritméticos nos cálculos e somatórios, observadas as seguintes condições:

I – onde houver discrepância entre os valores em algarismos e por extenso prevalecerão os valores por extenso;

II – onde houver discrepância entre os preços parciais e o valor total prevalecerão os preços parciais, refazendo-se o somatório;

III – onde houver discrepância entre o preço unitário e o preço multiplicado pela quantidade prevalecerá o primeiro;

IV – em se tratando de manifesto erro de digitação, como no caso de equívoco quanto às casas decimais, poderá o mesmo ser corrigido, independentemente dos critérios definidos acima;

V – em se tratando de omissão de um item de valor irrisório para o total cotado, poderá se considerar o mesmo incluído no preço total sem qualquer acréscimo.

10.2.1. A correção dos preços nas condições previstas neste Edital poderá ser objeto de objeção pelo proponente, que, ao apresentá-la, ensejará a desclassificação da proposta.

10.3. Serão desclassificadas, também, as propostas que apresentem uma das seguintes situações:

I – contiver vícios insanáveis;

II – contenham reservas ou condições limitadoras à observância dos termos deste Edital e seus anexos;

III – contenham omissões em relação a dados exigidos por este edital imprescindíveis para a avaliação da melhor proposta, inclusive para confirmar sua viabilidade;

IV – apresente preço manifestamente inexequível;

V – possuam preço global ou unitário acima do valor estimado para esta licitação;

VI – que apresentem preços irrisórios ou de valor zero incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

VII – não contenham declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

VIII – não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.3.1. No caso do Pregoeiro considerar o preço de algum item ou do objeto inexequível, concederá ao respectivo licitante o prazo de 02 (duas) horas para que demonstre a viabilidade do proposto mediante documentação comprovando que os custos dos insumos de produção do item que pretende fornecer são coerentes com os de mercado ou que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento do objeto contratado.

10.4. Em relação aos itens/lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, cujo valor não supere a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em caso de empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da etapa de lances, ou caso inexistam lances, o critério de desempate será, em primeiro lugar, a preferência prevista no art. 44, da Lei Complementar n.° 123/06 e, em segundo lugar, deve ser observado o disposto no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021.

10.4.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, e o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada - se esta for empresa de maior porte -, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.4.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.4.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.4.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.4.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.4.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 10.4 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4.7. A condição prevista no subitem 10.4 deste Edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por licitante sujeito ao regime diferenciado da Lei Complementar n.º 123/06.

10.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da etapa de lances ou caso inexistam lances, uma vez que tenha sido observado o procedimento do item 10.4 nas hipóteses em que aplicável, o critério de desempate se dará conforme o disposto no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021, nessa ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.5.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.6. As disposições do item 10.5 acerca do desempate também se aplicam para os itens/lotes cujo valor supere a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, bem como para os itens/lotes cuja disputa seja exclusiva para micro e pequenas empresas.

10.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.8. Encerrada a fase competitiva e adotados os critérios de resolução de eventual empate, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, deverá negociar diretamente com o licitante classificado em primeiro lugar mediante comunicado no sistema eletrônico, devendo fixar prazo máximo de 10 (dez) minutos para oferta de proposta mais vantajosa à Administração, inclusive, quanto a condições de execução do objeto e prazos de entrega.

10.9. Frustrada a negociação, caso a melhor proposta não observe a estimativa de valor elaborada, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com os demais licitantes, observada a ordem de classificação da etapa competitiva e o prazo disposto no item anterior.

10.10. Concluída a negociação e analisada a conformidade da proposta melhor classificada com a estimativa elaborado pela Administração e as demais diretrizes fixadas no edital e anexos, o resultado provisório será proclamado pelo Pregoeiro e divulgado no sistema eletrônico.

10.11. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva, assim como eventual documentação complementar, em arquivo único compactado, dentro do prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do pregoeiro.

10.12. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

11- HABILITAÇÃO

11.1. Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação do licitante vencedor.

11.2. O Pregoeiro passará ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada impedida de contratar com a Administração Municipal ou declarada inidônea

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor através da análise dos documentos enviados em formato digital por meio do sistema eletrônico ou através de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará eventual documentação complementar pontualmente exigida;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências para confirmar a regularidade da licitante quanto às condições de habilitação, indicando desde logo a data e hora em que a sessão será reaberta.

e) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

f) Os documentos necessários à habilitação, o certificado de registro cadastral e a certidão de pré-qualificação porventura exigidos deverão ser remetidos em formato digital via sistema eletrônico observado o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação emitida em comunicado pelo Pregoeiro.

11.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.4. Não serão aceitos protocolos como substitutos de quaisquer das documentações exigidas neste Edital.

11.5. Em substituição aos documentos de habilitação, poderá a licitante apresentar Certificado de Registro Cadastral, com exceção dos documentos com a validade expirada e os atestados de habilitação técnica e econômico-financeira não contemplados no registro.

11.6. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.7. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - *Habilitação Jurídica:*

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedade empresária, onde a empresa deverá comprovar que possui objeto social compatível com o licitado;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, deverão ser acompanhados de prova da diretoria em exercício e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

c) Documentos, devidamente registrados no Registro Público das Empresas Mercantis, que indiquem os atuais administradores e/ou diretores das sociedades empresárias;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

e) Atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente, em se tratando de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

f) Cédula de identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual.

II – *Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:*

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da

União e à Previdência Social (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que consistirá em certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, que consistirá em certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

f) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei n° 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST n° 1470/2011.

h) Declaração que não emprega menor, conforme abaixo:

- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei n.º 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

III – *Qualificação Econômico-Financeira:*

a) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e declaração passada pelo fórum local ou Juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou ofícios de registros competem àquelas distribuições;

a.1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado por representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir, até a data da abertura desta licitação, boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, discriminando ainda os índices, conforme abaixo:

• **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

• **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

ILC= AC / PC

Onde: AC é o ativo circulante; **PC** é o passivo circulante; **RLP** é o realizável a longo prazo; **ELP** é o exigível a longo prazo e **AT** é o ativo total.

b.1) Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída a menos de dois exercícios, os documentos contábeis exigidos na alínea b serão limitados ao último exercício financeiro, autorizada para as pessoas jurídicas instituídas no exercício de publicação deste edital a substituição dos documentos contábeis pelo balanço de abertura assinado por contabilista habilitado e pelo represente da pessoa jurídica.

b.2) Na hipótese da licitante apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constantes da alínea "a", a boa situação financeira poderá ser comprovada mediante prova de possuir patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.3) Entenda-se por "apresentado na forma da Lei".

- As demonstrações Contábeis devem estar com o termo de abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do livro Diário, autenticado. Em se tratando de empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;
- As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;
- As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por Empresa constituída no exercício em curso;
- Até 30 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;
- A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para análise econômico–financeira de todas as pessoas jurídicas, independente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

IV – *Da Qualificação Técnica:*

a) As empresas participantes da licitação deverão apresentar, para fins de habilitação técnica, a documentação descrita abaixo a título de comprovação de sua qualificação para a execução do objeto do Certame:

I. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens de características equivalentes ou superiores ao objeto da licitação, observado o percentual mínimo de 30% (Trinta por cento) do quantitativo total estimado, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado que certifique o bom desempenho na execução do objeto contratado e a inexistência de penalidades aplicadas.

b) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso de esta também pertencer ao grupo econômico.

c) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

d) Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos no art. 169, § 3º, II, da Lei nº 14.133/21, e do art. 337–F do Código Penal.

V - Declarações:

V.1 - Declaração, conforme modelo em anexo, que:

- O licitante atende aos requisitos de habilitação, declarando a veracidade das informações prestadas;
- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas ligadas a integrantes do Poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;
- A licitante se compromete a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;
- A licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A licitante assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;

- A licitante não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 12.846/13;
- A proposta econômica do licitante compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação.

V.2 – Declaração, conforme modelo anexo, em que o licitante que tenha assinalado em campo próprio do sistema eletrônico que se enquadra no regime da Lei Complementar n.º 123/06 assegure que:

- Os valores dos contratos vigentes eventualmente firmados com a Administração Municipal não superam a receita bruta máxima admitida para enquadramento na Lei Complementar n.º 123/06.

11.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal (elencados nas alíneas *b, c, d* e *e* do item 11.7, II) somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.9.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação dos documentos de habilitação ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.10. Em se tratando de item/lote com valor estimado inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na hipótese de cuidar-se de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/2007, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho.

11.10.1. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante beneficiária da Lei Complementar n. 123/06 for declarada vencedora do certame para a regularização da documentação, realizando o pagamento ou o parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa. O prazo a que se refere este subitem poderá, a critério do Município de Belford Roxo, ser prorrogado por igual período, consoante artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14.

11.10.2. Caso não demonstrada a regularidade fiscal, social e trabalhista na forma do subitem anterior, a licitante será inabilitada, devendo o Pregoeiro analisar a documentação apresentada pelos demais interessados classificados, observada a ordem cronológica de classificação.

11.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.12. Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, sendo que a certidão de ICMS para Contribuinte terá validade de 180 (cento e oitenta) dias e para Não Contribuinte terá a validade de 12 (doze) meses.

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.14. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.2, *f*.

11.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.18. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital acerca da habilitação, ou no caso de inversão de fases, quando houver a habilitação seguida da classificação da proposta, a licitante será declarada vencedora do pregão e será convocada para subscrever o contrato/retirar a Nota de Empenho.

12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. O cabimento de recurso em face da inabilitação ou da desclassificação do licitante está condicionado à imediata manifestação da intenção de recorrer pela parte interessada que deve ser feita em campo próprio do sistema, observado o prazo de 10 minutos a partir do comunicado remetido pelo Pregoeiro.

12.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro e sua falta importará na preclusão do direito.

12.2. As razões de recurso deverão ser apresentadas, em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação da ata de habilitação ou da ata de julgamento das propostas, caso adotada a inversão de fases.

12.3. As contrarrazões deverão ser apresentadas no mesmo prazo do subitem anterior contado a partir da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico.

12.4. O Pregoeiro poderá exercer juízo de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do recurso no sistema eletrônico. Caso não seja reconsiderada a decisão recorrida, o recurso deverá ser remetido à autoridade superior para a devida apreciação, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis da remessa.

12.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, de acordo com art. 168, da Lei n.º 14.133/2021.

12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo ser assegurado aos licitantes acessos a todos os documentos necessários à defesa de seus direitos.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após proclamação do resultado definitivo com indicação do licitante vencedor, o pregoeiro, mediante mensagem no sistema eletrônico, deverá consultar os demais participantes, observado a ordem cronológica de classificação, sobre o interesse na formação do cadastro de reserva.

13.2. Encerrada a sessão de julgamento, os autos serão remetidos à autoridade superior para adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro e homologação do procedimento, observados os termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

14 - RECEBIMENTO

14.1. O recebimento do objeto contratado dar-se-á em duas etapas:

a) Recebimento provisório: de forma sumária, após a entrega efetiva, para conferência preliminar das quantidades entregues, verificação aparente das condições dos produtos e integridade das embalagens, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Recebimento definitivo: ocorrerá no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento provisório, em conformidade com o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Não serão aceitos materiais com divergências quanto às especificações (sinais de descongelamento, picolés deformados, embalagens violadas, cristais de gelo excessivos ou prazo de validade expirado). O não atendimento às condições de entrega e qualidade poderá ensejar a recusa do item, devendo promover a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como a aplicação das penalidades previstas no contrato, inclusive rescisão e multa.

14.3. É reservado ao Contratante direito de recusar o recebimento da mercadoria que não atenda às especificações exigidas, que se apresentar visivelmente violada ou na hipótese de ser verificada outra irregularidade.

14.4. A entrega deverá ser feita diretamente nas unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme relação de endereços e quantitativos do Termo de Referência. Ademais, deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente escolar.

15 - FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação será acompanhada e fiscalizada por, no mínimo, dois servidores formalmente designados pela Contratante, sendo um deles o Gestor do Contrato e o outro o Fiscal Técnico, este último preferencialmente servidor com conhecimento técnico, atendendo as diretrizes e condicionantes previstas no Termo de Referência.

15.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, sujeita a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência pela inexecução parcial do contrato;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa do contratado;

c) multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do contratado. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);

d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão por culpa do contratado;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

16.1.1. A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor do contrato e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do contrato que deverá providenciar a notificação do contratado observado o prazo de defesa de 15 dias úteis.

16.1.2. Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

16.1.3. As sanções previstas nas alíneas *a*, *e* e *f* do subitem 18.1 podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

16.2. Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do contratado, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

16.3. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato nem tampouco afasta o dever do contratado de reparação integral dos danos causados à Administração.

16.4. A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

16.5. Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do *quantum* das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.6. A notificação do contratado dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

16.7. A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei n.º 14.133/2021.

17 – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, período que compreende os prazos necessário para a entrega integral do objeto, o recebimento definitivo pela Administração e a realização dos trâmites de liquidação e pagamento.

17.2. Por se tratar de contratação de bens para entrega imediata e integral, a duração do contrato será estritamente vinculada ao cumprimento das obrigações das partes, não se caracterizando fornecimento contínuo, nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Admitir-se-á a prorrogação do prazo de entrega apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas por fato superveniente ou força maior, mediante termo aditivo, conforme o art. 132 da referida Lei.

17.3. A extinção do contrato observará as diretrizes do Capítulo VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O Município fará o pagamento, por meio de crédito em conta bancária a ser indicada pelo contratado e aceita até a assinatura do contrato.

18.2. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto na Lei nº 14133/2021.

18.3. Eventuais discrepâncias na execução do objeto poderão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento.

18.4. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal juntamente com a documentação relacionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e demais documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas, para fins de compravação da regularidade fiscal, social e trabalhista, ao Fundo Municipal.

18.5. Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura ou complementação de documentação pelo contratado, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do cumprimento da exigência.

18.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA-E** e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

18.7. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexista justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

19 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO

19.1. O reajuste de preços, previsto no art. 92, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação (18/06/2026), mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as hipóteses de prorrogação excepcional da vigência contratual ou atraso na execução não imputável à contratada.

19.1.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

19.3.1. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

19.3.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

19.4. O contratado deverá apresentar seu pleito de reajuste devidamente instruído, dentro de 60 (sessenta) dias a contar da divulgação do índice correspondente ao mês do reajuste, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211 do Código Civil.

19.4.1. A apresentação do pedido dentro do prazo previsto no subitem acima ensejará a produção de efeitos financeiros a contar da data-base prevista no contrato.

19.4.2. Caso tenham sido emitidas ordens de fornecimento no interregno entre o surgimento do direito ao reajuste e o efetivo requerimento na forma do subitem 27.5, o contratado deverá ressalvar seu direito ao reajuste antes da efetiva entrega do bem, sob pena de preclusão.

19.5. A revisão do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da data do evento ensejador do desequilíbrio e que o pedido correspondente seja formalizado durante a respectiva vigência contratual, ou, em caso de prorrogação, antes da assinatura do termo

aditivo, sob pena de preclusão do direito.

19.6. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito e revisão deverão observar as diretrizes fixadas na lei nº 14133/2021.

20 – ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. O valor total para a execução do objeto desta licitação foi estimado pela Administração Municipal em **R$ 122.907,68 (cento e vinte e dois mil novecentos e sete reais e sessentaa e oito centavos)**, conforme especificações do Termo de Referência.

20.2. As despesas com a execução do objeto da presente licitação, durante o exercício de 2026, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Programa de trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
207.01.12.361.042.2.020	**3.3.90.32.00**	**1500.1001**
207.01.12.361.042.2.020	**3.3.90.32.00**	**1550**
207.01.12.365.043.2.021	**3.3.90.32.00**	**1540**
207.01.12.365.043.2.021	**3.3.90.32.00**	**1542**

20.3. As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria.

21 - GARANTIA

21.1. Será exigida da contratada, como condição para assinatura do contrato, a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, conforme art. 17, inciso XXV, do Decreto Municipal nº 5.934/2023 e art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. A garantia deverá ser apresentada pela Contratada antes da assinatura do contrato, como condição para a sua eficácia, podendo ser prestada, a critério da Contratada, nas seguintes modalidades admitidas em lei:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
II – Seguro-garantia;
III – fiança bancária;
IV – título de capitalização.

21.3. As garantias nas modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização deverão ser apresentadas pela licitante vencedora no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação oficial, sendo a apresentação da garantia condição indispensável para a assinatura do contrato.

21.3.1. Para a modalidade de seguro-garantia, o edital assegurará o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a apresentação da apólice, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. A garantia de execução será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto contratual, desde que inexistam pendências contratuais, aplicação de penalidades ou processos administrativos em curso relacionados à execução do contrato.

22 – SUBCONTRATAÇÃO

22.1 Será admitida a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela Administração, exclusivamente para a execução de atividades acessórias ou complementares ao objeto contratual, tais como serviços de transporte, logística, carregamento, descarregamento, armazenamento temporário em câmaras frigoríficas e outras atividades auxiliares relacionadas à entrega dos produtos.

22.2. É vedada a subcontratação da obrigação principal de fornecimento dos picolés objeto da contratação, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Administração pelo atendimento dos pedidos, pela qualidade dos produtos fornecidos, pela manutenção da cadeia de frio, pelo cumprimento dos prazos de entrega e por todas as demais obrigações assumidas no contrato.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou aqueles relacionados aos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas ou da habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

23.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

23.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio.

23.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

23.5. O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos no procedimento licitatório serão observadas as diretrizes fixadas no art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

23.7. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, assegurado o direito de prévia manifestação dos interessados.

23.8. Integram este Edital os seguintes Documentos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo II – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE
Anexo III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
Anexo IV – MODELO DAS DECLARAÇÕES CONJUNTAS
Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

Belford Roxo, 04 de setembro de 2026.

Edna Quaresma - pregoeira

CONTRATAÇÃO Nº 982909-28/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2026 (Número Controle Interno UASG)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Artigo nº 16 do Decreto Municipal 5.934/2023)

1.0- OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de picolés**, destinados às celebrações do **Dia das Crianças**, para atender aos alunos da **Educação Infantil e do Ensino Fundamental** da rede municipal de ensino.

1.2. A contratação será realizada mediante licitação na modalidade **Pregão**, em sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.934/2023.

1.3. A contratação **NÃO se submeterá ao Sistema de Registro de Preços (SRP)**, uma vez que o objeto se destina à **entrega única e imediata**, com vistas a suprir uma demanda sazonal e específica (**Dia das Crianças**), não se caracterizando a necessidade de entregas parceladas ou futuras, nos moldes do Art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

2.0- JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de picolés destinados aos alunos regularmente matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Belford Roxo, para atendimento das atividades comemorativas do Dia das Crianças, tradicionalmente realizadas no calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.2. A realização das comemorações do Dia das Crianças constitui prática institucional da Secretaria Municipal de Educação, promovida anualmente nas unidades escolares como atividade de integração, convivência e fortalecimento do vínculo entre os estudantes e o

ambiente escolar. A presente contratação não representa ação excepcional criada em ano eleitoral, mas sim a continuidade de atividade regularmente desenvolvida pela Administração Pública Municipal, inclusive realizada no exercício anterior, conforme Processo Administrativo nº **07/456/2025**

2.3. Sob o aspecto pedagógico, as atividades alusivas ao Dia das Crianças integram o planejamento das unidades escolares, contribuindo para o desenvolvimento da convivência social, da integração entre os estudantes, do sentimento de pertencimento ao ambiente escolar e do fortalecimento dos vínculos entre a comunidade escolar e a rede municipal de ensino. O fornecimento de picolés constitui mero suporte à realização da atividade comemorativa, não se caracterizando como benefício assistencial ou distribuição gratuita de bens desvinculada das finalidades educacionais da Secretaria.

2.4. A distribuição dos picolés ocorrerá exclusivamente durante as atividades escolares programadas para o Dia das Crianças, sendo destinada apenas aos alunos regularmente matriculados e presentes nas respectivas unidades de ensino da Rede Municipal. Não haverá distribuição ao público em geral, tampouco entrega individualizada fora do ambiente escolar, inexistindo qualquer finalidade promocional, assistencial ou político-eleitoral.

2.5. A contratação possui finalidade exclusivamente administrativa, educacional e institucional, estando vinculada às atribuições legais da Secretaria Municipal de Educação e ao calendário anual de atividades escolares. A iniciativa observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como não se destina à promoção pessoal de agentes públicos ou de terceiros.

2.6. A presente ação não configura hipótese de distribuição gratuita de bens com finalidade eleitoral vedada pelo art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, uma vez que se trata de atividade institucional tradicional da rede municipal de ensino, realizada no âmbito das escolas, destinada exclusivamente aos estudantes matriculados, inserida nas ações educacionais da Secretaria e desprovida de qualquer caráter de captação de votos,

promoção pessoal, favorecimento eleitoral ou concessão de benefício assistencial à população.

2.7. O quantitativo estimado foi apurado com base no número de alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino e na previsão de participação das unidades escolares nas comemorações do Dia das Crianças, observando critérios objetivos de planejamento administrativo e atendimento integral do público beneficiário.

2.8. Considerando que as comemorações possuem data previamente definida no calendário escolar, faz-se necessária a conclusão tempestiva da contratação, de forma a assegurar a entrega integral dos produtos antes da realização dos eventos, garantindo a adequada execução das atividades planejadas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.9. A contratação não adotará o Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que o objeto destina-se ao atendimento de necessidade específica, sazonal e de entrega única, observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, evitando custos desnecessários com armazenamento de produto perecível e transferindo ao fornecedor a responsabilidade pela conservação térmica até a entrega.

2.10. Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária, legítima e compatível com o interesse público, destinando-se exclusivamente à continuidade das atividades institucionais da Rede Municipal de Ensino, em observância ao art. 37 da Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 5.934/2023 e às restrições previstas no art. 73 da Lei nº 9.504/1997, inexistindo qualquer finalidade de promoção pessoal, favorecimento político-eleitoral ou captação de votos.

3.0- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Viabilidade do Parcelamento (Cota Reservada): Em cumprimento ao **Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006**, a Administração optou pelo parcelamento da participação por meio da reserva de **cota de 25% para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

Esta medida garante a observância do dever legal de fomento, visto que o objeto (picolés) é de natureza divisível e o valor estimado supera R$ 80.000,00.

4.0 DAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES, LOTES E ORÇAMENTO

4.1. A estimativa de quantitativos apresentada a seguir foi dimensionada para atender ao público previsto nas festividades do Dia das Crianças, considerando o número de alunos participantes.

Planilha Quantitativa

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ACRESCIDA DE RESERVA TÉCNICA DE 10%	VALOR UNITÁRIO
1.	462776	Picolé de frutas, sabores diversos - a escolher no ato do empenho. Acondicionados em embalagem plástica contendo a identificação do produto, marca, data de fabricação e de validade. Peso mínimo 50 gramas.	* 11.956 unidades reservadas para ME e EPP (25%)	**R$ 2,57**
2	462776	Picolé de frutas, sabores diversos - a escolher no ato do empenho. Acondicionados em embalagem plástica contendo a identificação do produto, marca, data de fabricação e de validade. Peso mínimo 50 gramas.	**35.868 unidades destinadas à ampla concorrência.(75%)	**R$ 2,57**
TOTAL: R$ 122.907,68				

4.2. O dimensionamento levou em conta o número total de alunos da rede municipal que participarão das atividades, garantindo a universalidade do atendimento durante as celebrações.

4.3. Considera-se, ainda, uma **margem de segurança de 10% (dez por cento)** sobre o total projetado, destinada a suprir eventuais oscilações de público, possíveis avarias, descarte e degelo dos itens ou flutuações de matrículas ocorridas entre o fechamento do Censo e a data do evento.

5.0 DESCRIÇÃO DOS ITENS

ESPECIFICAÇÃO

462776	**Sorvete** Tipo: Gelado - Base Água Sabor: Variado Forma Apresentação: Palito Temperatura Conservação: -12° C a – 18°C

6.0- DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- A presente despesa correrá segundo os códigos de elemento de despesa, conforme descrito no **Decreto Municipal nº 5.934, Art. 17 §XI.**

Programa de trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
12.365.043.2.021	3.3.90.32.00	1500.1001
12.365.043.2.021	3.3.90.32.00	1550
12.361.042.2.020	3.3.90.32.00	1540
12.361.042.2.020	3.3.90.32.00	1542

7.0- CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO

7.1. A aceitação dos **picolés** objeto desta contratação estará condicionada à observância rigorosa das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à **integridade física dos produtos, prazo de validade e manutenção das condições de resfriamento**. O recebimento e a conferência serão realizados sob a supervisão do **fiscal do contrato**, formalmente designado nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual compete acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.0- DOS PREÇOS

8.1. Os preços ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real), considerando-se todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao pleno cumprimento

do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, fretes, seguros, embalagens, custos de produção, entrega e quaisquer outros encargos que incidam sobre o fornecimento, não sendo admitidos acréscimos posteriores sob qualquer pretexto.

8.2. O preço estimado para a presente contratação foi obtido em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 15 do Decreto Municipal nº 5.934/2023, observando-se a cesta de preços aceitáveis e a utilização de parâmetros como o Painel de Preços, contratações similares de outros entes públicos e propostas de fornecedores.

8.3. A Administração assegurará a publicidade e a rastreabilidade dos critérios utilizados na pesquisa de preços, mantendo o relatório técnico de formação do preço estimado nos autos do processo, conforme determina o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado pela Administração, após esgotada a fase de negociação, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, resguardando-se a vantajosidade da contratação.

9.0 LOCAL DE ENTREGA

9.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada **diretamente em cada uma das Unidades Escolares** da rede municipal de ensino, conforme a relação de endereços e quantitativos constantes no **Anexo II** deste Termo de Referência.
conservação.

10.0- DA ENTREGA:

10.1. A entrega do objeto deverá ser realizada de forma única e integral por fornecedor, de modo a atender a demanda sazonal das celebrações do Dia das Crianças, não sendo admitido o parcelamento do fornecimento para datas futuras.

10.2. O fornecedor deverá efetuar a entrega **diretamente em cada uma das Unidades Escolares** da rede municipal de ensino (Educação Infantil e do Ensino Fundamental), conforme a relação de endereços e quantitativos detalhados no **Anexo** deste Termo de Referência.

10.3. É de responsabilidade exclusiva da contratada o **acondicionamento e o resfriamento** dos picolés durante todo o trajeto. Os produtos deverão ser transportados em veículos refrigerados ou recipientes térmicos que garantam a manutenção da temperatura ideal de congelamento, assegurando a integridade e a qualidade para o consumo imediato no ato da entrega.

10.4. O prazo para a entrega será de até **05 (cinco)** dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), devendo o cronograma ser rigorosamente cumprido para não comprometer a data das festividades escolares.

10.5. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente escolar, correndo por conta da contratada todos os custos com frete, carga e descarga dos produtos em cada ponto de destino.

11.0- OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

11.1. É vedada a transferência do objeto contratual a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração, em observância ao art. 122, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

I. Será admitida a subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela Administração, exclusivamente para a execução de atividades acessórias ou complementares ao objeto contratual, tais como serviços de transporte, logística, carregamento, descarregamento, armazenamento temporário em câmaras frigoríficas e outras atividades auxiliares relacionadas à entrega dos produtos.

II. É vedada a subcontratação da obrigação principal de fornecimento dos picolés objeto da contratação, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Administração pelo atendimento dos pedidos, pela qualidade dos produtos fornecidos, pela manutenção da cadeia de frio, pelo cumprimento dos prazos de entrega e por todas as demais obrigações assumidas no contrato.

III. A subcontratação não exime a Contratada de sua responsabilidade integral pela execução do contrato, respondendo perante a Administração por todos os atos praticados pelas empresas subcontratadas, bem como pela conformidade dos produtos fornecidos e pelo cumprimento das exigências sanitárias, técnicas e contratuais.

11.2. Executar o objeto conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade pelos custos necessários ao cumprimento contratual, incluindo logística e distribuição, nos termos do art. 121, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Apresentar a documentação fiscal correspondente ao fornecimento, como condição para liquidação e pagamento, observando o dever de cumprir as obrigações tributárias e previdenciárias da administração.

11.6. Assegurar que os alimentos fornecidos estejam em estrita conformidade com as especificações, responsabilizando-se pela substituição imediata de itens com defeitos de fabricação ou em desconformidade, nos termos do art. 119, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade ou fato que possa comprometer os prazos de entrega, em observância ao princípio da eficácia e da transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, com competência para registrar ocorrências, emitir relatórios, solicitar providências corretivas e adotar as medidas administrativas cabíveis, nos termos do art. 117, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Proporcionar à contratada as informações, orientações e condições necessárias à adequada execução contratual, assegurando o acesso aos locais de entrega e demais áreas indispensáveis ao cumprimento do objeto, em observância aos princípios da eficiência, boa-fé e cooperação administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Notificar formalmente a Contratada acerca de quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades constatadas durante a execução contratual, fixando prazo razoável para saneamento, conforme o disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Promover o recebimento provisório dos itens fornecidos, mediante conferência preliminar quantitativa e verificação inicial das condições dos produtos entregues, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Efetuar o recebimento definitivo dos itens, mediante termo circunstanciado, após a verificação da plena conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e contratuais, nos termos do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Comunicar formalmente à contratada a rejeição total ou parcial dos produtos que apresentarem desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, determinando a substituição, correção ou regularização dos itens às expensas da contratada, em observância às disposições relativas ao recebimento e à fiscalização contratual previstas nos arts. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. Adotar as medidas administrativas cabíveis diante do descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, inclusive a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Efetuar o pagamento devido à Contratada dentro dos prazos legal e contratualmente estabelecidos, após a entrega, conferência e aceite definitivo dos bens, desde que devidamente atestada a conformidade do objeto, conforme o art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. Assegurar que todos os atos relacionados à contratação sejam devidamente formalizados, registrados e juntados ao respectivo processo administrativo, garantindo a transparência, o controle, a publicidade e a adequada instrução processual, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Fornecer à contratada, sempre que necessário e de forma tempestiva, as informações e orientações indispensáveis à adequada execução contratual, em observância aos princípios da eficiência, boa-fé e cooperação administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13- RECEBIMENTOS DOS MATERIAIS

13.1. O processo de recebimento dos **picolés** observará as disposições do art. 140, II, "a" e "b" da Lei Federal nº 14.133/2021, realizando-se em duas fases:

13.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após a entrega efetiva, para conferência preliminar das quantidades entregues, verificação aparente das

condições dos produtos e integridade das embalagens, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade, tais como **sinais de descongelamento (picolés deformados ou derretidos), embalagens violadas, cristais de gelo excessivos ou prazo de validade expirado**, a Administração rejeitará os itens total ou parcialmente. A contratada deverá proceder à **substituição imediata**, às suas expensas, considerando a natureza sazonal do evento (**Dia das Crianças**), sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de até **48 horas úteis** após o recebimento provisório, em conformidade com o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Caso a aceitação definitiva não seja concluída dentro do prazo previsto por inércia da Administração, o recebimento será considerado efetivado, salvo manifestação motivada do Fiscal do Contrato baseada em vício técnico identificado no período de testes.

13.6. O recebimento definitivo não exime a Contratada da responsabilidade por vícios ocultos (qualidade, quantidade, integridade das embalagens, condições de conservação, prazo de validade e temperatura) conforme o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

14.0 DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Contratante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. A equipe de fiscalização será composta pelo **Gestor do Contrato**, responsável pela coordenação administrativa, e pelo **Fiscal Técnico**, a quem compete registrar ocorrências, adotar providências corretivas e atestar as Notas Fiscais após a verificação.

14.2. Compete aos fiscais exercer a autoridade necessária para dirimir questões técnicas e omissões, especialmente quanto à verificação da conformidade dos itens, observando

a qualidade , embalagem e perfeito acondicionamento. Tais decisões não poderão implicar ônus adicional ao Município nem modificar as cláusulas pactuadas (Art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3. As decisões que extrapolarem a competência da fiscalização, tais como alterações contratuais, aplicação de sanções, glosas ou rescisão, deverão ser encaminhadas à autoridade competente da SEMED, acompanhadas de relatório circunstanciado, em tempo hábil para as providências administrativas e jurídicas (Art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4. O fiscal do contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, promovendo o registro das ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias em caso de descumprimento das obrigações contratuais,
nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15- DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, após a comprovação da conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas, normas regulamentadoras aplicáveis e condições contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A forma de pagamento observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência e será realizada com base nas notas fiscais ou faturas regularmente emitidas, devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal do contrato. O pagamento ficará condicionado à verificação, pela Administração, da manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista da Contratada, A perda superveniente das condições exigidas para contratação ou o descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção do contrato, observadas as hipóteses previstas no art. 137,I da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o correspondente atesto do fiscal do contrato, sendo vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionalmente admitidas, devidamente justificadas e formalmente autorizadas pela autoridade competente, nos termos do art. 145, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Na hipótese de devolução da nota fiscal ou fatura para correção ou complementação de informações, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a sua contagem a partir da data de reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado.

16- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura, período que compreende os prazos de entrega, os testes para recebimento definitivo e o trâmite administrativo de liquidação e pagamento.

16.2. Por tratar-se de fornecimento de bens com objeto determinado e execução não contínua, não se aplica a hipótese de renovações sucessivas prevista nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Excepcionalmente, os prazos de entrega poderão ser prorrogados mediante justificativa formal e comprovação de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.3. O prazo de execução do objeto (entrega) terá início imediato após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

16.4. **DO PRAZO DE ENTREGA:** O prazo máximo para a entrega integral dos itens será de **05 (cinco) dias corridos**.

16.5. O instrumento contratual será considerado extinto e encerrado com o cumprimento integral das obrigações de entrega, a aceitação definitiva do objeto e o respectivo

pagamento por parte da Administração, sem prejuízo da manutenção das obrigações de garantia técnica.

16.6. O contrato oriundo deste Termo de Referência poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, observada a disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**.

As alterações contratuais poderão ocorrer:

a) Unilateralmente pela Administração:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

b) Por acordo entre as partes:

I - quando necessária a substituição da garantia de execução;

II - quando necessária a modificação do modo de fornecimento/prestação, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

III - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

IV - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato como pactuado.

16.6.1 O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras/fornecimentos até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.6.2 Quaisquer alterações contratuais serão formalizadas por meio de **termo aditivo**, precedidas da devida instrução processual, justificativa técnica, parecer jurídico prévio e

demonstrativo de existência de disponibilidade orçamentária, quando houver acréscimo de valor.

17- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeita a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência pela inexecução parcial do contrato;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa do contratado;

c) multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do contratado. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);

d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão por culpa do contratado;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

17.1.1. A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor do contrato e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do contrato que deverá providenciar a notificação do contratado observado o prazo de defesa de 15 dias úteis.

17.1.2. Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para

apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal nº 5.933.

17.1.3. As sanções previstas nas alíneas *a*, *e* e *f* do subitem 17.1 podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

17.2. Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do contratado, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

17.3. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato nem tampouco afasta o dever do contratado de reparação integral dos danos causados à Administração.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste item observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.933.

17.5. Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do *quantum* das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.6. A notificação do contratado dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

17.7. A prática de ato tipificado na Lei nº 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei nº 14.133/2021.

18- RESERVA DE COTAS

18.1. Em observância ao **Art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006** e à Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação contará com a **reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento)** do objeto para a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tendo em vista que o valor total estimado da contratação de itens divisíveis ultrapassa o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).Será reservado 25%.

18.2. A reserva de cota visa à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fomentando a competitividade e a ampliação da participação das pequenas empresas nas contratações públicas, conforme diretriz do Art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Para fins de participação na cota reservada e comprovação da condição de ME ou EPP, o licitante deverá apresentar a documentação exigida no Edital, sob pena de participar apenas em regime de ampla concorrência ou desclassificação do certame, conforme o caso.

18.4. Fica assegurado, tanto na cota reservada quanto na ampla concorrência, o direito de preferência nas hipóteses de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

18.5. A reserva de cota poderá ser afastada caso não acudam ao menos 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP, ou caso a participação restrita se mostre prejudicial à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do Art. 49 da LC nº 123/2006, hipótese em que os itens/quantitativos serão adjudicados em regime de ampla participação.

19- DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

19.1. A presente contratação encontra-se prevista no planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2026, estando alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) e às ações institucionais destinadas ao atendimento das atividades pedagógicas, recreativas, esportivas, culturais e comemorativas promovidas

pela rede municipal de ensino, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O objeto da contratação enquadra-se como **bem comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de gênero alimentício cujos padrões de qualidade, composição, apresentação, acondicionamento, conservação e desempenho podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, sendo cabível a adoção da modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, conforme disposto no art. 6º, inciso XLI, e no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. O critério de julgamento será o de **Menor Preço por Item**, por proporcionar maior competitividade entre os licitantes, ampliar a participação de fornecedores especializados e assegurar à Administração a seleção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da isonomia, da economicidade, da eficiência e do julgamento objetivo previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. A contratação será formalizada mediante **Contrato Administrativo**, não se submetendo ao Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista que a demanda foi previamente dimensionada pela Secretaria Municipal de Educação para atendimento das necessidades específicas do exercício de 2026, sendo os quantitativos conhecidos e suficientes para a execução da contratação, caracterizando-se como aquisição certa, de fornecimento parcelado durante a vigência contratual, sem a necessidade de constituição de Ata de Registro de Preços.

19.5. A adoção do **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo menor preço por item, mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente eficiente, assegurando ampla competitividade, transparência, isonomia e economicidade, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa para o fornecimento dos picolés, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

20.1. A solução consiste na aquisição de **picolés**, destinados ao atendimento dos alunos da **Educação Infantil e do Ensino Fundamental** da rede municipal, como parte das ações comemorativas ao **Dia das Crianças**.

20.2. A estratégia de suprimento dar-se-á por meio de **entrega única e integral**, sem adesão ao Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza sazonal e a especificidade do evento. Tal modelo visa otimizar a gestão administrativa e evitar a necessidade de armazenamento de itens altamente perecíveis pelo Ente Público.

20.3. A logística de distribuição será **descentralizada**, com o fornecedor assumindo a obrigação de realizar a entrega diretamente em cada unidade escolar relacionada no **Anexo II**, desonerando a Secretaria requisitante da necessidade de transporte e redistribuição.

20.4. O ponto crítico da solução reside na **manutenção da cadeia de frio**. A contratada deverá garantir, sob sua exclusiva responsabilidade, o **acondicionamento e resfriamento** contínuo dos produtos desde a origem até o destino final, utilizando veículos ou recipientes térmicos que assegurem a integridade física (ausência de derretimento) e as condições higiênico-sanitárias dos picolés.

20.5. O dimensionamento do objeto foi realizado com base no censo escolar vigente, garantindo o atendimento pleno do público-alvo, enquanto o critério de julgamento por **Menor Preço por Item** assegura a seleção da proposta mais vantajosa, respeitando os princípios da economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

20.6. Em suma, a solução busca não apenas o fornecimento do gênero alimentício, mas a prestação de um serviço logístico completo que garanta a entrega de um produto pronto para o consumo imediato, de forma organizada e tempestiva para o sucesso das festividades escolares.

21- DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

21.1. Para a presente contratação, **não serão exigidas amostras físicas** dos produtos no decorrer da fase de julgamento das propostas, considerando que o objeto é composto por gêneros alimentícios de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são amplamente conhecidos e definidos por normas sanitárias (ANVISA/MAPA).

21.2. A dispensa da apresentação de amostras fundamenta-se nos princípios da celeridade, economia processual e eficiência, visando garantir que o trâmite licitatório seja concluído em tempo hábil para o atendimento da demanda sazonal, evitando prazos burocráticos que possam comprometer a data do evento.

21.3. A conformidade técnica dos itens será verificada no ato do **Recebimento Provisório e Definitivo**, mediante a conferência rigorosa das marcas, integridade das embalagens, rótulos nutricionais e prazos de validade, conforme detalhado na cláusula de Recebimento deste Termo de Referência.

21.4. Em substituição à amostra física, a Administração reserva-se o direito de exigir, na fase de aceitação da proposta, a apresentação de **Fichas Técnicas**, prospectos ou fotografias das embalagens dos produtos ofertados, para fins de confirmação das especificações contidas no edital.

21.5. A ausência de exigência de amostras na fase de licitação não desonera a contratada da responsabilidade de entregar produtos de primeira qualidade, ficando sujeita à rejeição integral do lote e às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 caso entregue itens em desacordo com o proposto.

22.0- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA, FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA

22.1- *Habilitação Jurídica:*

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedade empresária, onde a empresa deverá comprovar que possui objeto social compatível com o licitado;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, deverão ser acompanhados de prova da diretoria em exercício e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

c) Documentos, devidamente registrados no Registro Público das Empresas Mercantis, que indiquem os atuais administradores e/ou diretores das sociedades empresárias;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

e) Atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente, em se tratando de **Sociedade Limitada Unipessoal**;

f) Cédula de identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual.

22.2 – *Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:*

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a

Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que consistirá em certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, que consistirá em certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

f) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

i) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei n° 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST n° 1470/2011.

j) Declaração que não emprega menor, conforme abaixo:

- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei n.º 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

22.3– *Qualificação Econômico-Financeira:*

a) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e declaração passada pelo fórum local ou Juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou ofícios de registros competem àquelas distribuições;

a.1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo

assinado por representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir, até a data da abertura desta licitação, boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, discriminando ainda os índices, conforme abaixo:

• **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

• **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

ILC= AC / PC

Onde: AC é o ativo circulante; **PC** é o passivo circulante; **RLP** é o realizável a longo prazo; **ELP** é o exigível a longo prazo e **AT** é o ativo total.

b.1) Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída a menos de dois exercícios, os documentos contábeis exigidos na alínea b serão limitados ao último exercício financeiro, autorizada para as pessoas jurídicas instituídas no exercício de publicação deste edital a substituição dos documentos contábeis pelo balanço de abertura assinado por contabilista habilitado e pelo represente da pessoa jurídica.

b.2) Na hipótese da licitante apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constantes da alínea “a”, a boa situação financeira poderá ser comprovada mediante prova de possuir patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

22.4– *Da Qualificação Técnica:*

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens de características equivalentes ou superiores ao objeto da licitação, observado o percentual mínimo de 30% (Trinta por cento) do quantitativo total estimado, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado que certifique o bom desempenho na execução do objeto contratado e a inexistência de penalidades aplicadas.

23.0- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

23.1.A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo:

a) O valor unitário e total , expresso em moeda corrente nacional (R$), englobando todos os custos diretos e indiretos, incluindo tributos, encargos, frete, logística de distribuição e demais despesas necessárias ao fornecimento completo dos materiais até o destino final;

b) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública;

23.2. Os preços ofertados deverão ser fixos durante o prazo de validade da proposta, devendo o licitante observar os critérios de aceitabilidade e exequibilidade previstos no edital, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

23.3.A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo licitante, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

23.4. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta será desclassificada quando:

I. Apresentar preço manifestamente inexequível ou superior ao valor estimado da contratação, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

II. Não atender às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;

III. Deixar de apresentar a documentação técnica exigida,

IV. Apresentar alimentos com baixa qualidade ou em desacordo com os requisitos mínimos exigidos;

V. Apresentar informações inconsistentes ou incompatíveis entre a proposta comercial, a documentação técnica e os materiais(catálogos) efetivamente apresentados para avaliação.

24.0- DAS GARANTIAS

24.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Será exigida da Contratada, como condição para a eficácia do contrato, a prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 17, inciso XXV, do Decreto Municipal nº 5.934/2023.

24.2. A garantia contratual deverá ser apresentada pela licitante vencedora antes da assinatura do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos abaixo:

24.2.1. As garantias nas modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização deverão ser apresentadas pela licitante vencedora no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da convocação oficial, constituindo condição indispensável para a assinatura do contrato.

24.2.2. Para a modalidade de seguro-garantia, será assegurado o prazo mínimo de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da apólice, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.3. A garantia prestada assegurará o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, abrangendo o pagamento de multas eventualmente aplicadas, o ressarcimento de prejuízos causados à Administração e os danos decorrentes do

fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias e de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência.

24.4. A garantia de execução será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto contratual, desde que inexistam pendências contratuais, aplicação de penalidades ou processos administrativos em curso relacionados à execução do contrato.

24.5. DA GARANTIA DE QUALIDADE, SEGURANÇA ALIMENTAR E CONSERVAÇÃO

Independentemente da garantia de execução contratual, a Contratada garante que todos os picolés fornecidos serão produzidos por estabelecimento regularmente licenciado pelos órgãos competentes, atendendo integralmente à legislação sanitária vigente, às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos fiscalizadores, devendo ser entregues:

I – dentro do prazo de validade;

II – em embalagens íntegras, lacradas e sem qualquer sinal de violação;

III – conservados durante todo o transporte e entrega em temperatura compatível com sua natureza, mantendo-se integralmente a cadeia de frio, de forma a preservar suas características físico-químicas, microbiológicas e sensoriais;

IV – livres de qualquer indício de descongelamento, recongelamento, contaminação, deterioração ou alteração que comprometa sua qualidade e segurança para consumo.

24.6. Constatada qualquer irregularidade, tais como produto descongelado, derretido, recongelado, fora da temperatura adequada, com embalagem violada, vencido, deteriorado, contaminado, com características organolépticas alteradas ou em desacordo com a marca, especificações técnicas ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, a Contratada deverá promover a substituição integral dos produtos rejeitados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município de Belford Roxo.

24.7. A rejeição dos produtos não impedirá que a Administração realize novas inspeções ou análises de qualidade sempre que entender necessário, podendo solicitar laudos

técnicos, certificados sanitários ou documentação complementar que comprove a conformidade dos produtos fornecidos.

24.8. O descumprimento das condições de conservação, transporte, temperatura, qualidade ou dos prazos de substituição previstos neste Termo de Referência sujeitará a Contratada à aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa, suspensão do direito de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, bem como poderá ensejar a execução da garantia contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

24.9. A Contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento de produtos impróprios para consumo, contaminados ou que apresentem vícios de qualidade, obrigando-se ao imediato ressarcimento dos prejuízos eventualmente ocasionados, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

25.0- DO REAJUSTE

25.1. O contrato conterá cláusula estabelecendo o índice de reajustamento de preços e a respectiva data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação, em observância ao art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.O reajuste somente será aplicável caso a execução contratual ultrapasse o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da referida data-base.

25.2. Em razão da natureza não contínua do objeto, o contrato terá vigência limitada ao período necessário à execução integral do fornecimento. Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, **“na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.”**

25.2.1 Assim, caso o objeto contratado não seja integralmente concluído no prazo inicialmente estabelecido, a vigência contratual será automaticamente prorrogada pelo período necessário à conclusão do objeto, destinando-se exclusivamente à finalização

das obrigações assumidas pela contratada, não caracterizando continuidade do fornecimento.

25.3. O índice a ser utilizado para o eventual reajuste será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, devendo a Contratada solicitar formalmente a aplicação e demonstrar a memória de cálculo para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

25.4. Independentemente de reajuste, a Administração poderá rever os preços contratados a qualquer tempo, para mais ou para menos, caso ocorram fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem substancialmente os custos do fornecimento, conforme a teoria da imprevisão e o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

26.0 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

26.1. Será admitida a participação de licitantes constituídos em consórcio ou cooperativas desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

26.2. A participação de empresas reunidas em consórcio deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, com indicação da empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração;
II – Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações decorrentes da licitação e da execução do contrato;
III – Comprovação, por cada consorciada, da regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como do atendimento às exigências de habilitação jurídica;
IV – Atendimento aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, na forma estabelecida no edital, admitido o somatório de quantitativos para fins de qualificação técnica, quando pertinente;

V – Vedação à participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de forma isolada ou integrando mais de um consórcio.

26.3. Da empresa líder

A empresa líder do consórcio deverá:

I – Atender isoladamente às exigências relativas à habilitação jurídico-administrativa;
II – Coordenar a execução contratual;
III – Receber comunicações oficiais e representar o consórcio perante a Administração;
IV – Assinar o contrato e eventuais termos aditivos em nome do consórcio.

26.4. Da responsabilidade

As consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e à eventual aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades individuais previstas em lei.
A Administração poderá exigir, como condição para assinatura do contrato, a constituição do consórcio em pessoa jurídica específica, caso entenda necessário para assegurar a adequada execução do objeto.

26.5. Da participação de cooperativas

Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que:
I Comprovem regular constituição e funcionamento na forma da legislação específica;
II Demonstrem que o objeto social é compatível com o objeto da licitação;
III Apresentem regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
IV Comprovem capacidade técnica para a execução do objeto, nos termos exigidos no edital;
V Executem diretamente o objeto contratual por meio de seus cooperados, sendo vedada a intermediação de mão de obra subordinada, quando incompatível com a natureza cooperativista.

26.6. Das condições específicas às cooperativas

A participação de cooperativas não implicará tratamento diferenciado quanto às exigências de habilitação técnica, econômica ou de execução contratual.

A contratação deverá observar:

I – A inexistência de vínculo empregatício entre a Administração e os cooperados;

II – A responsabilidade integral da cooperativa pela execução do objeto;

III – O cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, quando aplicáveis.

22- DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Antes da apresentação da proposta, a licitante deverá realizar todos os levantamentos e verificações indispensáveis ao pleno conhecimento do objeto, das condições de fornecimento e dos prazos envolvidos, não sendo admitidas omissões ou alegações posteriores para justificar acréscimos de preços, alteração de prazos ou de qualidade.

27.2. As licitantes deverão apresentar declaração em papel timbrado, subscrita pelo representante legal, comprometendo-se a efetuar a entrega do objeto no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, contados da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho. (Fundamento: art. 17, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.934/2023).

27.3. A participação no certame implica na plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos convocatórios, não cabendo à licitante alegar desconhecimento de qualquer condição que possa influir na execução contratual.

Belford Roxo, 20 de agosto de 2026.

Aprovo o Termo

Sheila Boechat Ferreira

Secretária Municipal de Educação- Matrícula: 60/100035

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA

QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS E SEGMENTAÇÃO DA DEMANDA

ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Nº	UNIDADE ESCOLAR	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	TOTAL
		AL	AL	AL	AL	AL	MATRÍCULAS
1	SUBPREFEITURA AREIA BRANCA	1014	1047	1134	1253	1180	**5628**
2	SUBPREFEITURA JARDIM REDENTOR	903	1012	1157	1106	1088	**5266**
3	SUPREFEITURA PARQUE SÃO JOSÉ	607	657	807	811	747	**3629**
4	SUBPREFEITURA LOTE XV	849	957	1006	1032	1122	**4966**
5	SUPREFEITURA NOVA AURORA	653	688	836	795	801	**3773**
		4026	**4361**	**4940**	**4997**	**4938**	**23262**

ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Nº	UNIDADE ESCOLAR	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	TOTAL
		AL	AL	AL	AL	matrículas
1	SUBPREFEITURA AREIA BRANCA	623	487	432	328	**1870**
2	SUBPREFEITURA JARDIM REDENTOR	545	458	343	252	**1598**
3	SUPREFEITURA PARQUE SÃO JOSÉ	469	396	346	236	**1447**
4	SUBPREFEITURA LOTE XV	545	504	463	290	**1802**
5	SUPREFEITURA NOVA AURORA	689	531	439	289	**1948**
		2871	**2376**	**2023**	**1395**	**8665**

EDUCAÇÃO INFANTIL							
Nº	UNIDADE ESCOLAR	EI. 1	EI. 2	EI. 3	EI. 4	EI. 5	TOTAL
		AL	AL	AL	AL	AL	MATR.
1	SUBPREFEITURA AREIA BRANCA	0	371	546	690	691	**2298**
2	SUBPREFEITURA JARDIM REDENTOR	0	261	435	577	675	**1948**
3	SUPREFEITURA PARQUE SÃO JOSÉ	0	170	339	493	572	**1574**
4	SUBPREFEITURA LOTE XV	0	116	362	492	600	**1570**

5	SUPREFEITURA NOVA AURORA	0	168	394	503	544	**1609**
		0	**1086**	**2076**	**2755**	**3082**	**8999**

CRECHES CONVENIADAS					
UNIDADE ESCOLAR	**EI. 2**	**EI. 3**	**EI. 4**	**EI. 5**	
	AL	**AL**	**AL**	**AL**	**MATR.**
CONVENIADA	**343**	**686**	**702**	**709**	**2440**

*Fonte: Sistema de matrícula

TOTAL DE ALUNOS CONTEMPLADOS: 43.366

- **23.262 ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**
- **8.665 ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**
- **8.999 ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL – REDE PRÓPRIA**
- **2.440 ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL – REDE CREDENCIADA**

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA II

ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES

UNIDADES ESCOLARES –2026		
1	**CASA DA CRIANÇA BOM PASTOR**	RUA MARIANO DOS PASSOS, S/Nº, BOM PASTOR, 26.110-400
2	**CASA DA CRIANÇA NOVA AURORA**	RUA DO PROGRESSO, S/Nº, NOVA AURORA, 26.160-320
3	**CASA DA CRIANÇA SANTA TEREZA**	RUA SÃO FRANCISCO ALA, S/Nº, SANTA TEREZA, 26.193-510
4	**CRECHE MUNICIPAL ADRIANA VITÓRIO FURTADO**	RUA ALTAIR, S/N, BAIRRO DAS GRAÇAS, 26.113-420
5	**CRECHE MUNICIPAL ÁLVARO CARDOSO**	RUA DEMÓSTENES, S/Nº, JARDIM GLÁUCIA, 26.195-500
6	**CRECHE MUNICIPAL ÁLVARO LISBOA BRAGA**	AV. HELIÓPOLIS, 548, HELIÓPOLIS, 26.120-300
7	**CRECHE MUNICIPAL AMÉLIA DA SILVA MAGALHÃES**	RUA DOS ESTUDANTES, S/N, XAVANTES
8	**CRECHE MUNICIPAL AMOR À CRIANÇA**	R. GONÇALVES GATO, 138, VILA DAGMAR, 26130-230
9	**CRECHE MUNICIPAL AMOR À VIDA**	RUA AGAÍ, S/Nº, BARRO VERMELHO, 26115-230
10	**CRECHE MUNICIPAL AMOR E ESPERANÇA**	RUA JUSCELINO KUBISTCHEK, S/Nº, PARQUE ESPERANÇA, 26.113-470
11	**CRECHE MUNICIPAL ANA TERESA FERREIRA FRASCO**	EST. BELFORD ROXO, 153, BOM PASTOR, 26.110-260
12	**CRECHE MUNICIPAL BENEDITA LINS DOS SANTOS**	RUA JOSÉ BONIFÁCIO, S/Nº, NOVA PIAM, 26.115-680
13	**CRECHE MUNICIPAL GERALDO DIAS FONTES**	AV. MONSENHOR SOLANO DANTAS DE MENEZES, 121, HELIÓPOLIS, 26140-460
14	**CRECHE MUNICIPAL IRENE LEONOR DA SILVA COSTA**	AV. DA GLÓRIA, NOVA AURORA, 26.155-120
15	**CRECHE MUNICIPAL IZA PEIXOTO GONÇALVES**	RUA TANTALITA, 27, PARQUE DOS FERREIRAS, 26.183-608
16	**CRECHE MUNICIPAL JANDIRA CASTELLAR**	RUA ANTONIO LIMA, 100, VILA SÃO LUIZ, 26.140-000
17	**CRECHE MUNICIPAL JOAQUINA ROSA CORREIA PEREIRA**	RUA OSNI, 135, RETIRO FELIZ, 26167-400
18	**CRECHE MUNICIPAL JORGE PIMENTEL**	RUA FORTALEZA S/Nº, VILAR NOVO, 26.116-705
19	**CRECHE MUNICIPAL JOSÉ BERNARDO DA SILVA**	RUA URAÁ, S/Nº MARINGÁ, 26.176-120
20	**CRECHE MUNICIPAL JOSÉ IGNACIO GONÇALVES**	RUA TORRES GONÇALVES, 132, AREIA BRANCA, 26.112-320
21	**CRECHE MUNICIPAL LINDALVA GOMES DO NASCIMENTO** **(INAUGURADA EM 30/12/2024 - AG. INICIAR FUNCIONAMENTO)**	RUA TAPIRAÍ, LT 10, QD 25, HELIÓPOLIS, 26.123-280
22	**CRECHE MUNICIPAL MANOEL DA SILVA CURTY**	ESTRADA B. ROXO, 4620, SANTA TEREZA, 26.190-010
23	**CRECHE MUNICIPAL MARIA DALVA DA SILVA**	RUA CARIJÓ, 06, SÃO LEOPOLDO. 26.167-600
24	**CRECHE MUNICIPAL MARINA VENTURA**	RUA DOUTOR BUCICH, JARDIM GLÁUCIA, 26.195-420
25	**CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS HERÓIS GUARACIABA ORNELIO FERREIRA GOMES** **(AGUARDANDO INAUGURAÇÃO)**	RUA JOÃO FERNANDES NETO, 513, CENTRO, 26.130-051
26	**CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS HERÓIS ITAIPU**	ESTRADA ITAIPU BABI, S/N° ITAIPU 26.127-370
27	**CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS HERÓIS JARDIM REDENTOR**	AV. AUTOMÓVEL CLUBE, LT 1, QD 17, JARDIM REDENTOR, 26.110-252
28	**CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS HERÓIS PALMEIRA**	RUA ALMERIO, Nº 302, BAIRRO SUBLIME, 26112-010
29	**CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS HERÓIS PARQUE AMORIM**	ESTRADA MANOEL DE SÁ, 346, PARQUE AMORIM, 26.153-022
30	**CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS HERÓIS SANTA MARTA** **(AGUARDANDO INAUGURAÇÃO)**	RUA IRMÃOS GUIMARÃES, S/N, SANTA MARTA, 26.173-020
31	**CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS HERÓIS SANTA TEREZA** **(AGUARDANDO INAUGURAÇÃO)**	ESTRADA DO SARAPUÍ, Nº 200, SANTA TEREZA, 26.193-575
32	**CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS HERÓIS SHANGRILÁ**	ESTRADA MIGUEL COUTO, S/Nº, SHANGRILÁ, 26.157-579

33	**CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS HERÓIS SUÉCIA**	RUA EMÍLIO FERNANDES S/Nº, SÃO JOSÉ, 26.187-260
34	**CRECHE MUNICIPAL PREFEITA MARIA LÚCIA NETTO DOS SANTOS**	AV. SUBTENENTE DILTON BARRADAS FRANÇA, 108, SGT RONCALLI, 26.178-400
35	**CRECHE MUNICIPAL PROFESSOR JORGE VICTOR DE ALMEIDA**	RUA CASTRO ALVES, 395, ANDRADE DE ARAÚJO, 26.135-400
36	**CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA SILVA BARBOSA**	RUA NOSSA SENHORA DO LÍBANO, 102, PARQUE AMORIM, 26.185-175
37	**CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA TÂNIA MARIA DA SILVA LIMA**	ESTR. ANÍBAL DA MOTA, S/Nº, PARQUE SÃO JOSÉ, 26193-600
38	**CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA TATIENE SANTOS DA SILVA**	RUA DA MINA, S/Nº, EF1, L19 QD15, HELIÓPOLIS, 26.125-550
39	**CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA VERA LÚCIA CLAUDINO DA SILVA**	RUA OURO PRETO, S/N, NOVO ELDORADO, 26.127-280
40	**CRECHE MUNICIPAL RAIMUNDO EDSON DOS SANTOS**	RUA LUÍS DELFINO, S/N, PARQUE SUÉCIA, 26.187-440
41	**CRECHE MUNICIPAL RAIMUNDO FURTADO MAGALHÃES**	RUA ARACATI QD:B, LT. I E II, VASCO, 26.183-000
42	**CRECHE MUNICIPAL RECANTO FELIZ**	ESTRADA SARAPUÍ S/Nº, L1 Q12, VILA STA. TEREZA, 26.193-570
43	**CRECHE MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU**	AV HELIÓPOLIS, 567, HELIÓPOLIS, 26.120-300
44	**CRECHE MUNICIPAL SÃO PEDRO**	RUA TAYLOR, 01, XAVANTES, 26.125-040
45	**CRECHE MUNICIPAL SARGENTO WELERSON LOPES**	RUA BOARIA, 30, XAVANTES, 26.160-080
46	**CRECHE MUNICIPAL URSINHOS CARINHOSOS**	RUA ITAIPÚ, S/Nº, NOVA AURORA, 26.113-400
47	**CRECHE MUNICIPAL VEREADOR NILSON DE SOUZA**	ESTRADA MÁRIO SANTANA S/Nº, PARQUE UNIÃO, 26.163-180
48	**CRECHE MUNICIPAL VEREADORA MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO NUNES**	RUA ARACUÃ, 10, HITERLAND, 26115-250
49	**CIEP 074 MUNICIPALIZADO CASEMIRO MEIRELLES**	RUA GONÇALVES GATTO, S/Nº, CENTRO, 26130-230
50	**CIEP 177 MUNICIPALIZADO CONSTANTINO REIS**	AV. JOAQUIM DA COSTA LIMA, S/Nº, SÃO BERNARDO, 26165-225
51	**CIEP 217 MUNICIPALIZADO EDIVAL GUEIROS VIDAL**	RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº, SANTA TEREZA, 26193.340
52	**CIEP 315 MUNICIPALIZADO GRANDE OTHELO**	RUA MUNIR, S/Nº, BOM PASTOR, 26110-740
53	**CIEP 024 MUNICIPALIZADO MINISTRO GUSTAVO CAPANEMA**	RUA ITAIPÚ, S/Nº, NOVA AURORA, 26155-100
54	**CIEP 366 MUNICIPALIZADO SIMONE DE BEAUVOIR**	AV. AUTOMÓVEL CLUBE, S/Nº, PARQUE SÃO JOSÉ, 26193-000
55	**CIEP 027 MUNICIPALIZADO VINÍCIUS DE MORAES**	RUA ISITIBA, S/Nº, JARDIM DO IPÊ, 26180-125
56	**ESCOLA MUNICIPAL ADELINA DOS SANTOS PURCINO**	ESTRADA AMILTON DA MOTA, 1304, PARQUE SÃO JOSÉ, 26186-000
57	**ESCOLA MUNICIPAL ALBERTINO LOPES**	RUA APEIBA, S/Nº, QD 39 LT 14, PARQUE SÃO JOSÉ, 26190-150
58	**ESCOLA MUNICIPAL ALEJANDRO FERNÃNDEZ NUÑEZ**	RUA DOS CRISÂNTEMOS, 170, SANTA AMÉLIA, 26115-080
59	**ESCOLA MUNICIPAL ÁLVARO LISBOA BRAGA**	AVENIDA ALZENIR ANTÔNIO BRANDÃO, 47, HELIÓPOLIS, 26123-100
60	**ESCOLA MUNICIPAL AMÉLIA RICCI BARONI**	RUA MANUEL CORRÊA, 26, ANDRADE DE ARAÚJO, 26135-430
61	**ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO**	RUA DO CAPIM MELADO, S/Nº, MARINGÁ, 26.176-120
62	**ESCOLA MUNICIPAL ARBOGASTO MEDEIROS**	RUA DIVITA, S/Nº, PARQUE MARTINHO, 26183-583
63	**ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR ARAÚJO LULA DA SILVA**	RUA ANHANGUERA, S/Nº, SANTA MARIA, 26160-660
64	**ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA DA SILVA**	RUA CAMINHO DAS MULHERES, S/Nº, BELA VISTA, 26155-130
65	**ESCOLA MUNICIPAL BAIRRO DAS GRAÇAS**	RUA ALTAIR, 13 - BAIRRO DAS GRAÇAS, 26113-420
66	**ESCOLA MUNICIPAL BELFORD ROXO**	AV. VER. ALBERTINO GUEDES, 281, BAIRRO DAS GRAÇAS, 26113-330
67	**ESCOLA MUNICIPAL BISPO MOACYR DE OLIVEIRA**	EST. DOUTOR FARRULA, 01, HELIÓPOLIS, 26.125-400

68	**ESCOLA MUNICIPAL CAPELA SÃO JOSÉ**	R. MONTEIRO LOBATO, 263-561, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 26125-300
69	**ESCOLA MUNICIPAL CASEMIRO MEIRELLES**	RUA IZION, 10, VALE DO IPÊ, 26182-390
70	**ESCOLA MUNICIPAL CONDESSA INFANTE**	RUA MONTE PASCOAL, S/Nº, PIAM, 26112- 640
71	**ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL ALBERT SABIN**	RUA CELI, S/Nº, PIAM, 26115-465
72	**ESCOLA MUNICIPAL DE EJA PROFESSORA MARIA LÚCIA SINDRA SOARES**	DOUTOR FARRULA, 01, HELIÓPOLIS, 26125-400
73	**ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO OSWALDO LIMA**	R. GUARARAPES, 59, SÃO BERNARDO, 26167-020
74	**ESCOLA MUNICIPAL ENFERMEIRA ANÉSIA PINTO DO NASCIMENTO**	RUA ALBERTO ROCHA, 339, VILA DAGMAR, 26.130-170
75	**ESCOLA MUNICIPAL ERNESTO PINHEIRO BARCELLOS**	AV GAL JOSÉ MÜLLER, S/Nº, ITAIPÚ, 26140-530
76	**ESCOLA MUNICIPAL FÁBRICA DO SABER (INAUGURADA EM 01/04/2026 - AG. INICIAR FUNCIONAMENTO)**	RUA CRISANTEMOS, 5 - PIAM, 26115-080
77	**ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO RANGEL PEÇANHA**	RUA JOSÉ MARIA, S/Nº, LT7 QD C, VILA PAULINE, 26171-280
78	**ESCOLA MUNICIPAL GEOVANNA VITÓRIA DE BARROS FIRMINO**	AV. NUNES SAMPAIO, ANDRADE DE ARAÚJO, 26140-420
79	**ESCOLA MUNICIPAL HELIÓPOLIS**	R: NOGUEIRA BRAGA S/Nº, HELIÓPOLIS, 26120-270
80	**ESCOLA MUNICIPAL IMACULADA CONCEIÇÃO**	RUA URUCURANA, 16, BOA ESPERANÇA, 26143-140
81	**ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ MARIA FILOMENA LOPES FILHA**	RUA DA SOCIEDADE, S/Nº, ITAIPÚ, 26140-075
82	**ESCOLA MUNICIPAL JARDIM GLÁUCIA**	RUA PÉRICLES, 15, JARDIM GLÁUCIA, 26195-140
83	**ESCOLA MUNICIPAL JORGE AYRES DE LIMA**	RUA JOÃO DE FORA, 07, PARQUE SÃO JOSÉ, 26193-545
84	**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CESARIO PRAÇA**	ESTRADA BELFORD, 153, BOM PASTOR, 26.110-260
85	**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ HAMILTON LOMAR**	RUA LUIS DELFINO, LOTE 17, S/Nº, PARQUE SUÉCIA, 26.187-440
86	**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARIANO DOS PASSOS**	AV. PARQUE DA VÁRZEA DO CARMO, S/Nº, VILAR NOVO, 26116-085
87	**ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ PINTO TEIXEIRA**	RUA DOS ADVOGADOS, 120, RECANTUS, 26.163-210
88	**ESCOLA MUNICIPAL JÚLIO CESAR DE ANDRADE GONÇALVES**	ESTRADA DO CONDE, S/Nº, VILA PAULINE, 26170-210
89	**ESCOLA MUNICIPAL MALVINO JOSÉ DE MIRANDA**	TRAVESSA LIGAÇÃO, 39, PARQUE SÃO JOSÉ, 26187-180
90	**ESCOLA MUNICIPAL MANOEL GOMES**	AV. JOAQUIM DA COSTA LIMA, 57, SÃO BERNARDO, 26165-225
91	**ESCOLA MUNICIPAL MÁRCIA ADÃO LOPES LOURENÇO DA PAIXÃO**	RUA OITO DE DEZEMBRO, 266, VILA SÃO LUIZ, 26140-560
92	**ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO**	ESTRADA DOUTOR PLINIO CASADO, 3054, SANTO ANTONIO DA PRATA, 26135-800
93	**ESCOLA MUNICIPAL MARIA RITTA DOS SANTOS SILVA (INAUGURADA EM 30/12/2024 - AG. INICIAR FUNCIONAMENTO)**	RUA TIETÊ, S/Nº, HELIÓPOLIS. 26.123-300
94	**ESCOLA MUNICIPAL MIGUEL ÂNGELO LEONE**	RUA TAQUARAL, 774 XAVANTES, 26165-040
95	**ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA**	RUA SÃO FRANCISCO, S/Nº, PARQUE AFONSO, 26183-170
96	**ESCOLA MUNICIPAL NOVO SHANGRILÁ**	RUA BARÃO DA TAQUARA, S/Nº, VILA PROSPERIDADE, SHANGRILÁ, 26.157-010
97	**ESCOLA MUNICIPAL OLÍVIA VALIANGA DA SILVA**	RUA BEM-TE-VI, 18, VALE DAS MANGUEIRAS, 26100-000
98	**ESCOLA MUNICIPAL PADRE MATTEO VIVALDA**	RUA DR. JOSÉ SABÓIA, S/Nº, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 26125-680
99	**ESCOLA MUNICIPAL PADRE RAMON**	RUA CASTRO ALVES, S/Nº, SANTA EMÍLIA, 26177-170
100	**ESCOLA MUNICIPAL PASTOR RUBENS DE CASTRO**	RUA BEBERIBE, LT 16 QD 21, SÃO FRANCISCO, 26160-110
101	**ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE**	RUA JOÃO SOARES MEDEIROS, LT 14, QD 27, SANTA MARIA, 26165-433
102	**ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ANTÔNIO**	RUA OSNI, 115, RETIRO FELIZ, 26167-400

103	**ESCOLA MUNICIPAL PRISCILA BOUÇAS VILLANOVA**	RUA VALENTINA DIAS, 04, PARQUE ALMO, 26.115-005
104	**ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JULIÊTA RÊGO NASCIMENTO**	RUA PARTEIRA EDITH SILVA VICTORINO, 41, 26110-140
105	**ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MÁRCIA DE BRITO**	RUA ITAPOÃ, S/Nº, NOVA ESPERANÇA, BOM PASTOR, 26113-443
106	**ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA PAZ DE SANTANA DOS SANTOS**	RUA MUNIR, 25, GOGÓ DA EMA, JARDIM BOM PASTOR, 26110-740
107	**ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DAS DORES FUJII DA SILVA**	R. SILVA PEIXOTO, 11, OUTEIRO, 26183-560
108	**ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ALCIDES CABRAL DE FREITAS**	RUA MANOEL DE SÁ, 350, PARQUE AMORIM, 26.182-000
109	**ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EDSON SANTOS**	R. ALBANO, MALHAPÃO 26185-260
110	**ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PARIS**	RUA PADRE JOSÉ BESTE, 341, CENTRO, 26131-080
111	**ESCOLA MUNICIPAL RUDÁ IGUATEMI VILLANOVA**	AV. DA GLÓRIA, S/Nº, NOVA AURORA, 26155-020
112	**ESCOLA MUNICIPAL SANTA CRUZ**	EST DR SILVIO FARRULA, 409, SÃO JORGE, 26155-060
113	**ESCOLA MUNICIPAL SÃO BENTO**	RUA MARA, S/Nº, WONA, 26175-040
114	**ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**	AV. DUARTE DOS SANTOS DA FONTI, S/Nº, SÃO FRANCISCO, 26160-225
115	**ESCOLA MUNICIPAL SARGENTO EUCLIDES ALVES DE ARAÚJO**	RUA MARAJÁ, 38, AREIA BRANCA, 26135-240
116	**ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO HERCULANO DE MATTOS**	RUA BARAÚNA, S/Nº, AREIA BRANCA, 26112-320
117	**ESCOLA MUNICIPAL TENENTE MOZART PEREIRA DOS SANTOS**	RUA TENENTE ARMINDO LEAL GONÇALVES, 07, SARGENTO RONCALLI, 26178-320
118	**ESCOLA MUNICIPAL TENENTE VALMOR LYNCH VALENÇA**	ESTR. DA PEDREIRA, SHANGRI-LA BARRO, 26127-290
119	**ESCOLA MUNICIPAL WALDEMIRO JOSÉ PEREIRA**	ALAMEDA JOÃO PINHEIRO FILHO, 100, SHANGRILÁ, 26127-160
120	**ESCOLA MUNICIPAL WALTER BORGHI**	RUA JUSCELINO KUBISTCHEK S/Nº, PARQUE ESPERANÇA, 26175-260
121	**ESCOLA MUNICIPAL WANDA JANSEN MACHADO**	RUA VALERIA CRISTINA, S/Nº, BAIRRO JARDIM IDEAL II, 26.196-140
122	**ESCOLA MUNICIPAL YOLANDA COSTA DOS SANTOS**	RUA ALMÉRIO, 139, SUBLIME, 26112-010

ANEXO II

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

CONTRATAÇÃO Nº 982909-28/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2026 (Número Controle Interno UASG

PROCESSO N.º 130/6470/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Picolé de frutas, sabores diversos - a escolher no ato do empenho. Acondicionados em embalagem plástica contendo a identificação do produto, marca, data de fabricação e de validade. Peso mínimo 50 gramas.	**UND**	**11.956**	**R$ 2,57**	**R$ 30.726,92**
2.	Picolé de frutas, sabores diversos - a escolher no ato do empenho. Acondicionados em embalagem plástica contendo a identificação do produto, marca, data de fabricação e de validade. Peso mínimo 50 gramas.	**UND**	**35.868**	**R$ 2,57**	**R$ 92.180,76**
			TOTAL:		**R$ 122.907,68**

Valor total estimado: R$ 122.907,68 (CENTO E VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

CONTRATAÇÃO Nº 982909-28/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2026 (Número Controle Interno UASG)

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: AQUISIÇÃO DE PICOLÉS, DESTINADOS ÀS CELEBRAÇÕES DO DIA DAS CRIANÇAS, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Atendendo à consulta formulada na licitação acima referida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, cotamos para o objeto em licitação o valor abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP				
1.	Picolé de frutas, sabores diversos - a escolher no ato do empenho. Acondicionados em embalagem plástica contendo a identificação do produto, marca, data de fabricação e de validade. Peso mínimo 50 gramas.	UND	11.956	R$	R$
	PARTICIPAÇÃO ABERTA				
2.	Picolé de frutas, sabores diversos - a escolher no ato do empenho. Acondicionados em embalagem plástica contendo a identificação do produto, marca, data de fabricação e de validade. Peso mínimo 50 gramas.	UND	35.868	R$	R$
			TOTAL:		**R$**

Valor total estimado: R$_____ (_____).

O Prazo de Validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da presente.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

DADOS DA PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Insc. Municipal:

Endereço:

Telefones:

E-Mail:

Banco: Agência: Conta-Corrente:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração)

Nome:

Nacionalidade:

Profissão:

Estado Civil:

CPF:

Identidade:

Órgão Exp.:

Data de Emissão:

Telefone:

E-Mail:

(local) _____, ___ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante).

CONTRATAÇÃO Nº 982909-28/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2026 (Número Controle Interno UASG)

ANEXO IV

MODELO DAS DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Objeto: AQUISIÇÃO DE PICOLÉS, DESTINADOS ÀS CELEBRAÇÕES DO DIA DAS CRIANÇAS, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A/C Sr. Pregoeiro(a)

- O licitante atende aos requisitos de habilitação, declarando a veracidade das informações prestadas;
- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;
- A licitante se compromete a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;
- A licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A licitante assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- A licitante não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 12.846/13;
- A proposta econômica do licitante compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação.

(local) _____, ___ de _____ 2026.

(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante).

CONTRATAÇÃO Nº 982909-28/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2026 (Número Controle Interno UASG)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

Objeto: AQUISIÇÃO DE PICOLÉS, DESTINADOS ÀS CELEBRAÇÕES DO DIA DAS CRIANÇAS, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A/C Sr. Pregoeiro(a)

- Declaro para os devidos fins, que os valores dos contratos vigentes eventualmente firmados com a Administração Municipal não superam a receita bruta máxima admitida para enquadramento na Lei Complementar n.º 123/06.

(local) _____, ___ de _____ 2026.

(Assinatura do representante legal)

(Em papel timbrado do licitante).